



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 14 de abril de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 109/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presente os Auditores Dr. Vagner Lima, Dr. Luiz Gustavo, o Dr. José C. Pimenta e o Auditor substituto Dr. Daniel Portugal, o Procurador Dr. Bruno Rezende, ausência devidamente justificada do Dr. José Carlos Ribeiro Alves, , reuniu-se às 17:00 horas do dia 13 de abril de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 120/09

Denunciado: C.A. Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Fenix FC X C.A. Castelo Branco

Categoria: Profissionais

Data jogo: 21/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Correa

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo

Resultado: O advogado da associação anexou prova documental aos autos.

No mérito, por maioria, punida a associação com o dobro do numero de pontos previstos no regulamento da competição em caso de vitória e multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Gustavo e Dr. Jose C. Pimenta, que absolviam a associação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 129/09

1º) Denunciado: Campo Grande A.C (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2º) Denunciado: Fênix F.C (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X Fenix FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 25/03/2009

Representante legal do denunciado(Fênix): Dra. Anália Chagas

Representante legal do denunciado(Campo Grande): Ausente

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: No mérito, por maioria, punida a associação com multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente a 16(dezesseis) minutos de atraso, R\$50,00(cinqüenta) reais por minuto, quanto à imputação do art. 215 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Vagner Lima que multava em R\$1.050,00(hum mil e cinqüenta reais), R\$ 50,00(cinqüenta) reais por minuto, em 21(vinte e um) minutos de atraso e Dr. Jose C. Pimenta, que multava em R\$900,00(novecentos) reais, R\$ 50,00(cinqüenta) reais por minuto, em 18(dezoito) minutos de atraso.

4) Processo: nº 130/09

Denunciado: Sendas E.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 213 do CBJD

Jogo: Sendas EC X Campo Grande AC

Categoria: Profissionais – Copa Rio

Data jogo: 21/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Jose C. Pimenta

Resultado: O advogado da associação anexou prova documental aos autos.

Por unanimidade de votos, absolvida a associação quanto à imputação dos arts. 206 e 213 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 131/09

1º) Denunciado: Hamilton dos Santos (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art.250 do CBJD

2º) Denunciado: Jose Arailde V. Salomão (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art.254 do CBJD

3º) Denunciado: Antonio de Moura Carvalho (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art.253 do CBJD

4º) Denunciado: Vinicius Pereira Freitas (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art.253 do CBJD

Jogo: Resende FC x Boa Vista S.C

Categoria: Profissionais

Data jogo: 25/03/2009

Representante legal do denunciado(Boa Vista): Dra. Luana Santoro

Representante legal do denunciado(Resende): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: O advogado do Resende F.C, apresentou prova audiovisual em relação ao 4º denunciado.

O processo foi baixado para que a Procuradoria denuncie o árbitro.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Gustavo e Dr. Jose C. Pimenta, que absolviam o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Gustavo e Dr. Jose C. Pimenta, que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD..

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 3(três) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD, Dr. Vagner Lima e Dr. Jose C. Pimenta, que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 132/09

Denunciado: Fabrício Silva Cabral (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: C.R. Vasco da Gama X Mesquita FC

Categoria: 1ª Divisão - Profissionais

Data jogo: 25/03/09

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Gustavo e Dr. Jose C. Pimenta, que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 133/09

1ºDenunciado: Arilson Duarte (Massagista do Resende FC)

Tipificação: Art. 188 CBJD

2ºDenunciado: Gabriel Alves Araújo (Atleta do Boa Vista SC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

3ºDenunciado: Leonardo da Silva Oliveira (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: Resende FC X Boa Vista SC

Categoria: 1ª Divisão - Juniores

Data jogo: 25/03/09

Representante legal do denunciado(Resende): Dra. Anália Chagas

Representante legal do denunciado(Boa Vista): Dra. Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Jose C. Pimenta, que imputavam pena de suspensão de 10(dez) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 258 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Jose C. Pimenta, que imputavam pena de suspensão de 10(dez) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 258 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 134/09

1º) Denunciado: Rafael Barcelos Soriano (Técnico do Americano F.C)

Tipificação: Art. 187 II, 189 e 188 CBJD

2º) Denunciado: Amaro Sergio M. Moreira (Massagista do Americano F.C)

Tipificação: Art. 187 II, 189 e 188 CBJD

3º) Denunciado: Anderson Tiago S. Ferreira (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

4º) Denunciado: Phelipe Guimarães (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Botafogo FR X Americano FC

Categoria: 1ª Divisão - Juniores

Data jogo: 25/03/2009

Representante legal do denunciado(Americano): Dr. Pedro Diniz

Representante legal do denunciado(Botafogo): Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Depoimento pessoal: Sr. Rafael Barcelos Soriano - RG: 21.130.024-9

Resultado: O advogado do Americano FC apresentou prova audiovisual.

Houve depoimento pessoal do 1º denunciado.

A prova de vídeo foi impugnada pela Procuradoria e pelo Presidente da Comissão.

A defesa do Americano contestou esta impugnação.

Resposta ao Dr. Daniel Portugal(Relator):

Negou veementemente as palavras relatadas na súmula e que se dirigiu ao árbitro apenas questionando sobre o problema do policiamento e da falta de ambulância.

Resposta ao Dr. Jonei Garcia(Presidente):

Respondeu que havia no campo aproximadamente 60(sessenta) pessoas, e enfatizou finalmente que não havia policiamento e UTI móvel.

Resposta ao Dr. Pedro Diniz(Defesa):

Respondeu que quando foi expulso do campo, se dirigiu à uma cabine de rádio para assistir ao restante da partida.

O processo foi retirado de pauta a pedido do Procuradoria e voltará na próxima assentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 135/09

Denunciado: São João da Barra F.C(Associação)

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: C.F. São José X São João da Barra F.C

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 21/03/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, punida a associação com a perda dos pontos em disputa em favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subseqüente campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:00 horas.

Rio de Janeiro, 14 do abril de 2009.

Jonei Garcia
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
